Revogada 2314/07

LEI Nº 2163/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **Gelson França**, CNPJ nº 06.166.865/0001-09, com sede na Rua Piratini, nº 680, Centro, Butiá/RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 2.857,17 m2, a terraplanagem, água, luz e rede de esgoto, localizado às margens da BR 290, entre o prédio das Botas Pealo e o prédio do Packing House, no Distrito Industrial do Município de Butiá.

Parágrafo Único - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação de uma Empresa direcionado ao setor agrícola, como venda de máquinas e peças e equipamentos, bem como reformas e assistência técnica

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação da área de terra mencionada no artigo 1º a Empresa deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data da assinatura da Escritura Pública de doação de Bem Imóvel, a ser firmada, bem como, iniciar a construção das suas instalações em no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º - A Empresa compromete-se a gerar de 10 a 20 empregos diretos

Art. 5º - Compromete-se à empresa, a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 6º - Inocorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 3º e 5º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras emprestadas.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 3º e 5º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa **Gelson França**, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 7º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 6º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública d doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 8º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

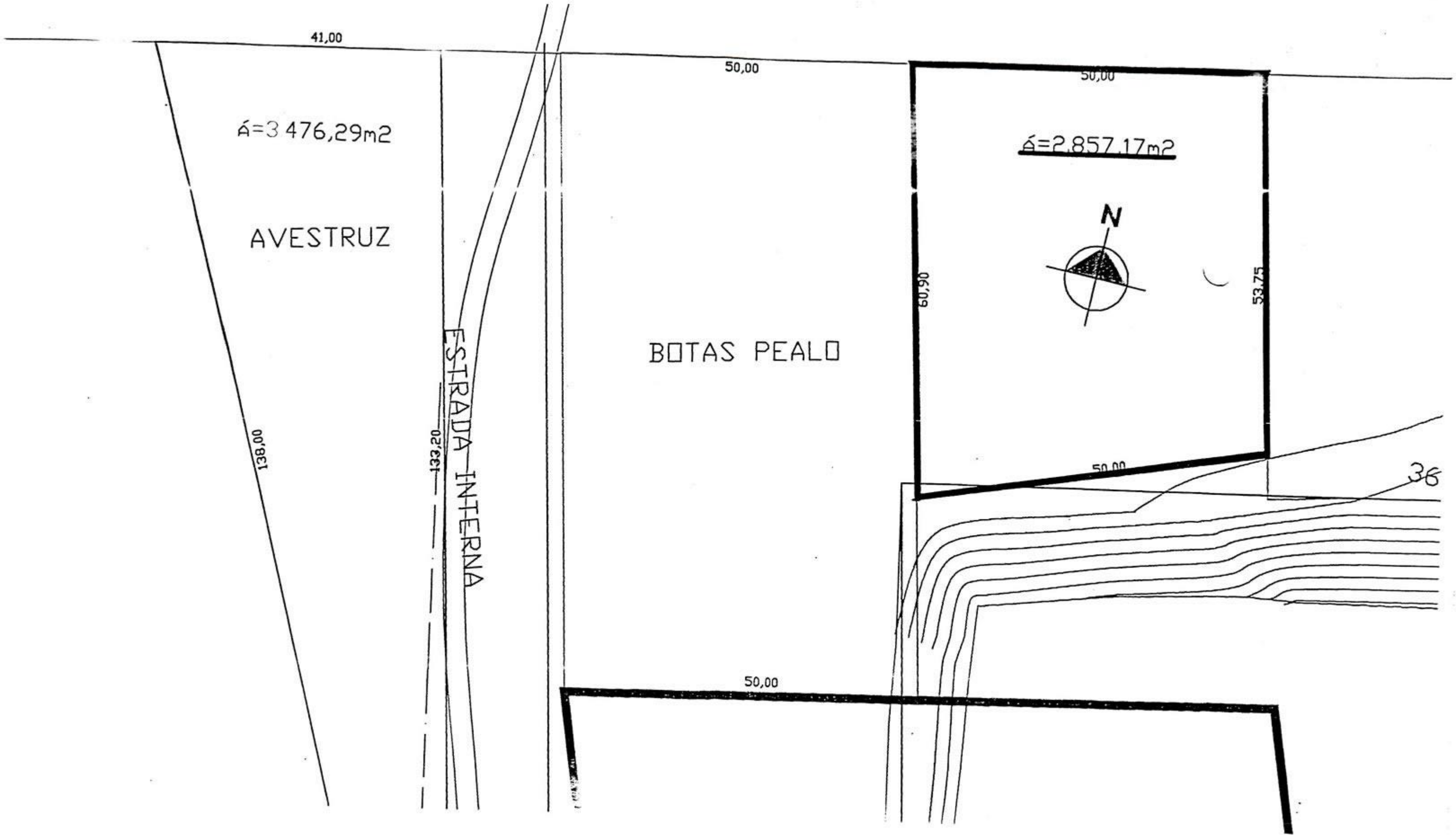
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de outubro de 2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 05 de outubro de 2005.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração


41,00
50,00
50,00
Á=3 476,29m2
AVESTRUZ
ESTRADA INTERNA
BOTAS PEALO
Á=2.857,17m2
N
60,90
53,75
138,00
133,20
50,00
50,00
36